

LEI N.º180, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Dá denominação aos bairros do Distrito de Palmital de Minas no Município de Cabeceira Grande- MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Distrito de Palmital de Minas Município de Cabeceira Grande - MG, passa a ser composto de quatro bairros com as seguintes delimitações:

I– Bairro Centro - inicia-se na rua Alpino de Matos na altura da quadra 77, segue por esta rua até a rua Cristalina; converte-se a esquerda e segue até a rua Osório Geraldo; convertendo-se a esquerda nesta e seguindo até o seu final na altura da quadra 23.

II – Bairro Santa Luzia - inicia-se na quadra 19 da rua Osório Geraldo e segue por esta até a rua Paracatu; converte-se à esquerda seguindo até a rua Silvestre Lopes já na divisa do loteamento do distrito.

III – Bairro Cachoeira - inicia-se no cruzamento da rua Silvestre Lopes com a rua Paracatu e segue por esta até a rua Osório Geraldo; converte-se à direita e segue nesta observando a margem a esquerda até a rua Cristalina; converte-se a esquerda até a rua Alpino de Matos; converte-se a esquerda e segue até o seu final no cruzamento com a rua Filipe Ribeiro Santiago na altura da quadra 64.

IV- Bairro Lago Verde - inicia-se no cruzamento da rua Filipe Ribeiro Santiago com a rua Alpino de Matos na altura da quadra 93; segue pela rua Alpino de Matos sempre observando à margem esquerda, até o seu final na altura da quadra 84.

Parágrafo único – cada bairro terá seu limite territorial sempre pela esquerda das vias citadas nos incisos I, II, III, IV, deste artigo, com exceção da primeira conversão do Bairro Cachoeira.

Art. 2º - As denominações do artigo anterior só produzirão efeito, oficialmente, após expressa manifestação popular, mediante consulta promovida por qualquer dos Poderes do Município, salvo quanto à denominação do Bairro Centro, que não será objeto de consulta.

Art. 3º - É concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos endereços comerciais e residências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande - MG, 21 de setembro de 2004.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal